

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 201100047003609,
Recurso contra decisão que declarou
vencedora a empresa CIR Gráfica e
Editora Ltda, referente à contratação
de empresa especializada na
prestação de serviços de impressão
gráfica. Conhecimento do Recurso.
Improcedência do mesmo.

INFORMAÇÃO nº 0003 CPL/12 -

I - DOS FATOS

Trata-se de recurso interposto pela empresa Flex Gráfica e Editora Ltda contra a decisão que declarou vencedora a empresa CIR Gráfica e Editora Ltda no Convite nº 006/2011.

II - DO DIREITO

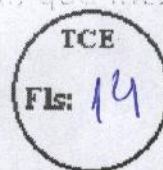
Alega a recorrente que a empresa vencedora não apresentou proposta em consonância com o disposto no item 4.7 do Edital, *in verbis*:

"4.7. os itens cotados deverão obedecer exclusivamente às especificações descritas no anexo I do presente convite sob pena de desclassificação.

(...)"

Aduz também que a empresa CIR GRÁFICA E EDITORA LTDA não atendeu ao que preconiza o princípio da vinculação do edital e deve ser desclassificada.

No entanto, a empresa vencedora do certame declarou em sua proposta total submissão da mesma às disposições do edital, que inclui o item 4.7 citado acima. Vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Obs.: Declaramos que aceitamos e nos submetemos inteiramente às disposições do edital e seus anexos. Nos preços cotados estão inclusos tributos, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de qualquer natureza."

Desta forma, entende a Comissão Permanente de Licitação que a declaração acima citada vincula a proposta da vencedora ao exigido no edital.

III - CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, esta Comissão de Licitação resolve conhecer do recurso interposto mas negar-lhe provimento, devendo ser mantida a decisão do Presidente que declarou vencedora do certame a empresa CIR GRÁFICA e Editora Ltda.

Por oportuno, é submetido o presente processo licitatório ao Presidente deste Tribunal de Contas para apreciação e julgamento do Recurso, devendo, ao final, ser notificada a empresa requerente da decisão tomada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Goiânia,
aos 11 de janeiro de 2012.

Rafael de Sousa Alves
Presidente Substituto (Portaria nº 350/2011)

III - CONCLUSÃO